
CADERNO DE ENCARGOS:

CONCURSO PÚBLICO n.º CPN 06/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DO CADASTRO PREDIAL
SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO**

AVISO N.º NORTE -62-2020-23 – Capacitação dos Serviços da Administração Pública para a Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para a Execução do Cadastro Predial Simplificado no Município de Miranda do Douro**, através do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG) previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificada, e de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e 0 clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições, o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo poderá ser prorrogado, caso ocorra prorrogação do prazo de execução da candidatura ao Norte2020, determinado pela Autoridade de Gestão, havendo lugar ao ajustamento das

condições de pagamento previstas na cláusula 12.^a das Cláusulas Jurídicas do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVICOS

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas nas Cláusulas Técnicas.
- 2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3.** Prestar os serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 4.** Respeitar as normas aplicáveis em vigor (e que venham a ser aplicáveis) diretamente relacionadas como o objetivo do contrato, bem como as normas relativas a matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género.
- 5.** Comunicar ao Município de Miranda do Douro, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
- 6.** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da execução do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem.
- 7.** Comunicar ao Município de Miranda do Douro qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos ou moradas indicadas no contrato.
- 8.** Para efeitos de pagamentos, prestar toda a informação sobre a sua situação contributiva.
- 9.** Selecionar e formar os Técnicos a afetar à execução do contrato.
- 10.** Proceder ao pagamento dos custos inerentes (e conexos) ao trabalho a realizar pelos Técnicos (salários, descontos sociais, seguros, etc.), no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente de ordem laboral.
- 11.** Supervisão e acompanhamento dos Técnicos sempre que necessário (dúvidas/esclarecimentos, etc.).
- 12.** Acompanhamento da execução do contrato, designando o(s) supervisor(es) tidos por necessários ou convenientes, cuja identificação e forma de contrato deverão ser indicados ao Município de Miranda do Douro.
- 13.** Fornecimento de equipamento de proteção individual adequado às tarefas a executar em trabalhos de campo (ex.: botas protetoras).

CLÁUSULA 5.ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVICO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar uma reunião inicial e uma reunião final, e a assegurar reuniões mensais de coordenação com os representantes do Município de Miranda do Douro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Miranda do Douro relatórios com uma periodicidade mensal com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, contendo a discriminação dos principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 6.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No decorrer do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG) das matrizes do Município de Miranda do Douro, e com base nos relatórios mensais do prestador de serviços, o Município de Miranda do Douro procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, nas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Miranda do Douro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do Município de Miranda do Douro, a que se refere o número 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, o Município de Miranda do Douro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Miranda do Douro, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, o Município de Miranda do Douro procede a nova análise, nos termos do número 1.
6. Caso a análise do Município de Miranda do Douro a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, deve ser emitida a declaração de aceitação

pelo Município de Miranda do Douro.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 7.ª

TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Miranda do Douro, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Miranda do Douro na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9.ª

OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público a data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este legalmente seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

CLÁUSULA 10.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **€140.730,31**

Concurso Público – Contratação de serviços para a execução do Cadastro Predial simplificado no Município de Miranda do Douro

(cento e quarenta mil, setecentos e trinta euros e trinta e um cêntimo).

2. O preço base resulta do valor definido aquando da submissão da candidatura ao cofinanciamento comunitário, no âmbito do AVISO N.º NORTE -62-2020-23– Capacitação dos Serviços da Administração Pública para a Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11.ª

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

1. Tendo em conta as especificações técnicas do Caderno de Encargos e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 46.º - A do CCP, esta prestação de serviços é fundamentalmente incindível, podendo a sua separação causar graves inconvenientes à entidade adjudicante. Com a gestão de um único contrato, este revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante por injuntivos técnicos e funcionais.

2. Pelas razões acima invocadas, revela-se inoportuno a contratação por lotes, considerando mais eficiente à entidade adjudicante gerir um único contrato em detrimento de um conjunto de lotes.

CLÁUSULA 12.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;

b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 30 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

2. O pagamento será efetuado em prestações mensais, calculadas da seguinte forma:

$$M = 0,5xV/P + 0,5xVxN/134.826$$

em que M corresponde ao montante do pagamento mensal, V é igual ao valor total do contrato da prestação de serviços, P é prazo do contrato em meses, e N é o número mensal de prédios cadastrados.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de não cumprimento dos indicadores de realização fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$$P = 0,005xDxV/450xN$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, D é desvio negativo (em pontos percentuais) aferido trimestralmente face aos indicadores de resultado contratualizados de acordo com o plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário, V é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e N é o número total de prédios inscritos na matriz rústica.

2. A penalização prevista no ponto anterior não é aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 75% do que for contratualizado.

3. Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 14.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços ou de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a 60 dias (dias seguidos) ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente publico.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a)** Qualquer montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.** Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Miranda do Douro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª

CAUÇÃO

- 1.** É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 -** O Município de Miranda do Douro, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

CLÁUSULA 18.ª

SEGUROS

- 1.** É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.
- 2.** O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o

prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Miranda do Douro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Miranda do Douro, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Miranda do Douro, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
4. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pelo Município de Miranda do Douro a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O prestador obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos

contratos escritos que o prestador/prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Miranda do Douro, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
- b)** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Miranda do Douro esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e)** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Miranda do Douro contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f)** Prestar ao Município de Miranda do Douro toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g)** Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Miranda do Douro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motive porque ocorra.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável e em vigor.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª

ÂMBITO E OBJETO TÉCNICO

1. O Município de Miranda do Douro não dispõe de cadastro geométrico de propriedade rústica ou cadastro predial em vigor pelo que o procedimento em causa visa assegurar condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios, através do sistema de informação cadastral simplificada e do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto.
2. Pretende-se, portanto, com esta prestação de serviços a **Execução do Cadastro Predial Simplificado no Município de Miranda do Douro**, de acordo com a legislação que o regula (Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro; Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto; RCM 45/2020, de 16 de junho).
3. A prestação de serviços visa a georreferenciação e validação de **44 774 matrizes, que correspondem a 50% das matrizes rústicas e mistas do Município**.

CLÁUSULA 25.ª

DADOS DE BASE A FORNECER PELO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

1. A georreferenciação das matrizes do Município de Miranda do Douro será feita na plataforma BUPi (Balcão Único do Prédio), com recurso a fotointerpretação sobre os ortofotomapas disponíveis no BUPi. Contudo, para a execução dos trabalhos, o Município de Miranda do Douro fornecerá os seguintes elementos:
 - a) Cartografia digital (ortofotomapas) do concelho existente à escala 1:10.000, 1:5000 e 1:2000;
 - b) Cartografia vetorial (Shapefile e/ou DWG) do concelho à escala 1:10.000, 1:5000 e 1:2000;
 - c) Outros elementos de base que possam ser necessários ao desenvolvimento da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 26.ª

OUTROS ELEMENTOS A FORNECER PELO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

1. O Município de Miranda do Douro assegurará ainda o fornecimento de:
 - a) Balcão de atendimento (nos edifícios da Câmara Municipal, nas escolas do Município ou nas Juntas de Freguesia) constituído por uma mesa, cadeiras, internet, computador portátil, impressora e GPS para cada técnico;
 - b) Apoio logístico (colocação de editais na Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e outros locais de estilo, bem como nas ações de sensibilização/informação da população);
 - c) Outdoors e muppies para a campanha de divulgação do projeto;
 - d) Edifícios/Espaços do Município para a realização de sessões de divulgação do projeto.

CLÁUSULA 27.ª

ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. Os produtos que concretizam materialmente os serviços prestados são os seguintes:

- a)** Georreferenciação e validação de 50% das matrizes rústicas e mistas do Município de Miranda do Douro;
- b)** Relatórios mensais das matrizes georreferenciadas/validadas;
- c)** Relatório de controlo de qualidade das matrizes georreferenciadas/validadas;
- d)** Relatório final contendo a descrição dos principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato e a discriminação/relação das matrizes validadas.

CLÁUSULA 28.ª

TÉCNICOS QUE DEVEM CONSTITUIR A EQUIPA

- 1.** Em resultado da natureza dos trabalhos a desenvolver, a equipa técnica do prestador de serviços deverá ter experiência adequada às necessidades inerentes do projeto, deverá ser constituída por 3 Técnicos habilitados, a quem competirá a execução do Cadastro Simplificado da área do concelho de Miranda do Douro.
- 2.** Os técnicos habilitados a afetar à submissão dos prédios no Balcão Único do Prédio (BUPi) deverão ser detentores do perfil e da formação adequada, nomeadamente:
 - a)** Deverão deter a formação prevista no artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17/08, ser proativos, autónomos e responsáveis no trabalho, ter versatilidades e capacidade de trabalho em equipa, a par do espírito de iniciativa e capacidade de adaptação a novos contextos;
 - b)** Dominar as ferramentas informáticas relacionadas com as áreas da presente prestação de serviços, designadamente a utilização de programas SIG/CAD e aplicações informáticas;
 - c)** Desempenhar com assiduidade e urbanidade as funções que lhe sejam confiadas.
- 3.** Aos técnicos habilitados caberá o desempenho das seguintes funções:
 - a)** Atendimento personalizado dos promotores do registo de prédios rústicos/mistos, nos locais onde estiverem a funcionar os balcões de atendimento (instalações da câmara municipal, sedes de juntas de freguesia, etc.);
 - b)** Prestar esclarecimentos aos promotores do registo de prédios rústicos ou mistos sobre o BUPi;
 - c)** Análise dos documentos apresentados e carregamento de toda a informação alfanumérica no BUPi, relativamente aos dados dos promotores do registo e dos prédios rústicos e mistos;
 - d)** Desenhar no ortofotomapa a propriedade dos promotores do registo de prédios rústicos e mistos sempre que possível;
 - e)** Se necessário, agendar o levantamento em campo com os promotores do registo de prédios rústicos e mistos e executar esse levantamento (neste caso, e sempre que possível com os confinantes presentes);
 - f)** Introduzir o levantamento executado no BUPi;
 - g)** Colaborar com o município e juntas de freguesia nas sessões de divulgação, sensibilização e esclarecimento das operações;
 - h)** Colaborar com o município na mudança de local de funcionamento dos balcões de atendimento, sempre que se justifique;
 - i)** Comparecer com assiduidade no local e no horário definidos para o desempenho das funções.
- 4.** O trabalho a realizar pelos técnicos habilitados decorrerá em dias úteis (7 horas/dia, a definir entre as 8h00 e as 19h00, pelo município), com possibilidade de, em algumas situações, executar em horário pós-laboral e fins de semana. O serviço será prestado em regime de rotatividade pelas freguesias do concelho de Miranda do Douro.

5. Integrará a equipa técnica do prestador de serviços um técnico do Município de Miranda do Douro, o qual servirá de interlocutor entre o contraente e o prestador de serviços.

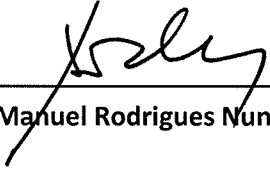
CLÁUSULA 29.ª

AÇÕES DE FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO/INFORMAÇÃO

A formação dos técnicos das equipas locais e as ações de sensibilização e informação da população são da responsabilidade do prestador de serviços.

Município de Miranda do Douro, 21 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)